**CONTRATO Nº. 06/2024 FMS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024 FMS**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024 FMS**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ n. 11.427.163/0001-71, situado na Rua Maria Ranzan, n. 619, Bairro Rosa Linda, Cordilheira Alta/SC, representado por sua Gestora, Sra. Flavia Cortes Garcia, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **WIKINGS LICITAÇÕES, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 54.629.549/0001-79, com sede na Av Benedito Storani, Centro, Vinhedo/SP representada por Maria Rita Del Matto Santana CPF n.\*\*\*.536.378-\*\*, ou seu Outorgado Marcelo Cordeiro, inscrito(a) no CPF n.\*\*\*.274.099-\*\*, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo Administrativo 02/2024 FMS modalidade Licitação nº 02/2024 FMS, e que se regerá pela Lei n.14.133/2021 atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO VAN, PARA O TRANSPORTE DE PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDILHEIRA ALTA/SC,** conforme tabela a seguir:

| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **UNID. DE MEDIDA** | **QTDE.** | **VALOR UNIT.** | **VALOR TOTAL** |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 | Veículo com capacidade mínima de 14 (quatorze) passageiros (ou mais) + 1 (um) motorista, que atenda a resolução CONTRAN 316/09, novo 0 (zero) km, ano/modelo 2024 ou superior, cor branca, com ar condicionado na parte da frente e na parte traseira onde ficam os passageiros (distribuído por toda a extensão do veículo), banco do motorista com apoio lateral (descanso para o braço) cinto de segurança de 3 (três) pontas em todas as poltronas para passageiros e motorista, direção hidráulica ou elétrica, faróis de neblina com acionamento manual, travamento automático nas portas, travas elétricas nas portas, abertura e fechamento automático da porta lateral (da parte traseira) para embarque e desembarque dos passageiros sendo possível seu acionamento pelo motorista sem necessidade de desembarque, estribo lateral para passageiros completo (começo ao fim da porta), tapetes lisos (para facilitar limpeza), todos os bancos reclináveis e com regulagem, calhas para desvio da água da chuva nas portas, palheta de silicone, bancos em couro, rádio AM/FM com entrada USB e bluetooth incluindo no mínimo 4 caixas de som na parte traseira onde vão os passageiros, iluminação interna, tacógrafo, câmera de ré, sensor de estacionamento traseiro, airbags frontais (motorista e passageiros), última fileira de bancos mais alta, para possibilitar espaço de bagageiro para transporte de malas na parte traseira embaixo dos bancos, teto alto com maleiro em cima no lado esquerdo (lado do motorista), vidros elétricos nas portas, película nos vidros, plotagem externa no padrão de arte do município, chave reserva, motor diesel com potência mínima de 130 (cento e trinta) cavalos, que atenda na íntegra as normas do código brasileiro de trânsito e entrega técnica. | UNIDADE | 1 (UM) | R$ 267.990,00 | R$ 267.990,00 |
| **TOTAIS (R$)** | | | |  | R$ 267.990,00 |

1.2. O edital e seus anexos, bem como a proposta da empresa contratada, são partes integrantes deste instrumento como se transcritos fossem.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL**

2.1. Pela execução do objeto/ fornecimento do bem previsto na Cláusula Primeira, o Contratante pagará à Contratada\* o valor de **R$ 267.990,00 (Duzentos e sessenta e sete mil e novecentos e noventa reais).**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1. O contrato vigorará por 12 meses, a contar da sua assinatura.

3.1.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

3.1.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

3.1.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

3.2. Caso o contrato, por qualquer motivo, não venha a ser assinado, a licitante subsequente, na ordem de classificação, será notificada para nova Sessão Pública, na qual o Agente de Contratação examinará a sua proposta e qualificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, podendo o Agente de Contratação negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO**

4.1. Condições, prazos e local de Entrega:

4.1.1. A entrega deverá ocorrer no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de recebimento da autorização de fornecimento.

4.1.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Celso Tozzo nº 27, Centro, Cordilheira Alta SC, CEP: 89819-000.

Aquisição de veículo automotor tipo van para o transporte de passageiros, que atenda aos seguintes requisitos:

- Veículo com capacidade mínima de 14 (quatorze) passageiros (ou mais) + 1 (um) motorista;

- que atenda a resolução CONTRAN 316/09;

- novo 0 (zero) km;

- ano/modelo 2024 ou superior;

- cor branca;

- com ar condicionado na parte da frente e na parte traseira onde ficam os passageiros (distribuído por toda a extensão do veículo);

- banco do motorista com apoio lateral (descanso para o braço);

- cinto de segurança de 3 (três) pontas em todas as poltronas para passageiros e motorista;

- direção hidráulica ou elétrica;

- faróis de neblina com acionamento manual;

- travamento automático nas portas, com travas elétricas;

- abertura e fechamento automático da porta lateral (da parte traseira) para embarque e desembarque dos passageiros sendo possível seu acionamento pelo motorista sem necessidade de desembarque;

- estribo lateral para passageiros completo (começo ao fim da porta);

- tapetes lisos (para facilitar limpeza);

- todos os bancos reclináveis e com regulagem de altura e posição;

- calhas para desvio da água da chuva nas portas;

- palheta de silicone;

- bancos em couro (para facilitar a higienização após o transporte de pacientes);

- rádio AM/FM com entrada USB e bluetooth incluindo no mínimo 4 caixas de som na parte traseira onde vão os passageiros;

- iluminação interna;

- tacógrafo;

- câmera de ré;

- sensor de estacionamento traseiro;

- airbags frontais (motorista e passageiros);

- última fileira de bancos traseira mais alta, para possibilitar espaço de bagageiro para transporte de malas na parte traseira embaixo dos bancos;

- vidros elétricos nas portas;

- película nos vidros;

- plotagem externa no padrão do município (arte a ser fornecida pelo município);

- motor diesel com potência mínima de 130 (cento e trinta) cavalos;

- que atenda na íntegra as normas do código brasileiro de trânsito, mesmo os item não estejam diretamente especificados neste processo licitatório;

- prazo de entrega dos bens é de até 120 (cento e vinte) dias, a partir do envio da AF;

- garantia mínima de 12 (doze) meses ou 100.000 (cem mil) quilômetros;

- o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

- deverá ter rede de assistência técnica autorizada que permita revisões, em uma distância de até 50 (cinquenta) quilômetros dos limites do município;

- deverá atender a todos os requisitos constantes no Objeto;

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 – O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) em até 30 dias após o aceite da nota fiscal ou documento equivalente.

5.1.2. A contratada deverá encaminhar a nota de acordo com as informações contidas na AF emitida pelo Munícipio.

5.1.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.

5.2. Em se tratando de MEI, juntamente com a nota fiscal, o mesmo deverá encaminhar comprovante de residência e o número do PIS para fins de pagamento.

5.3. As despesas decorrentes da prestação dos serviços locação objeto deste edital correrá a cargo da dotação: **As despesas decorrentes da execução deste objeto correrão a cargo da seguinte dotação: (Projeto Atividade 2.019 – Elemento 4.4.90 – Despesa 5, previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2024.)**

5.4. Aplica-se nesta contratação a IN RFB nº 1.234/2012, bem como o Decreto Municipal 193/2023, que dispõe sobre a IRRF nas contratações de bens e serviços pela Administração do Município de Cordilheira Alta/SC.

**CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA**

6.1 – Garantia, Manutenção e Assistência Técnica na região, em um raio de até 100 km (cem quilômetros) da Prefeitura Municipal.

6.2.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de no mínimo 12 (doze) meses ou 100.000 km (cem mil quilômetros), o que vencer primeiro, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto e realização da entrega técnica.

6.2.2. A contratada deverá realizar revisões gratuitas a cada 20.000 km (vinte mil quilômetros), dentro do prazo de garantia.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua extinção, nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba à CONTRATADO direito a qualquer indenização.

7.1.1. Ainda incorrerá no art. 156, inciso IV da lei 14.133/2021 quando da necessidade de extinção contratual.

7.2. A extinção contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a IV e IX do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

7.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES**

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES**

**Das obrigações do contratado:**

* 1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
  2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
  3. Realizar entrega técnica do veículo aos motoristas da Secretaria da Saúde;
  4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
  5. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
  7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
  8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
  9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

* 1. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
  2. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
  3. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
  4. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
  5. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116 da Lei n.º 14.133/ 2021);
  6. Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);
  7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
  8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021;
  9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
  10. Deverá atender e cumprir todas as exigências e resoluções do Contran, mesmo que o item não esteja diretamente especificado neste processo licitatório;
  11. Deverá vir com a plotagem externa personalizada do município, com a arte a ser fornecida pela secretaria solicitante;

**Responsabilidades do contratante:**

* 1. É obrigação do CONTRATANTE exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, além de:
  2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
  3. Notificar o CONTRATADO por escrito sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
  4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
  5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133/2021;
  6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência;
  7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei;
  8. Cientificar o órgão de representação da Controladoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
  9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
  10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

11.1 - Não será admitida a subcontratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

* 1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATADO que:
     1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
     2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
     3. Der causa à inexecução total do contrato;
     4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
     5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
     6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
     7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
     8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
  2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133/2021);
2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);
3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021).
4. Multa:
   1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
   2. *O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.*
   3. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
   4. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (Art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133/2021);
   5. Todas as sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133/2021);
      1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157, da Lei n.º 14.133/2021);
      2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133/2021);
      3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
   6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
   7. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133/2021):
      1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
      2. As peculiaridades do caso concreto;
      3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
      4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
      5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
   8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159 da Lei n.º 14.133/2021);
   9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160 da Lei n.º 14.133/2021);
   10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei n.º 14.133/2021);
   11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021;
   12. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão, decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021, e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

14.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Ivonei Breansini. A gestão do contrato será exercida pela servidora Angelita Gabriel.

14.2 - Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo provisório ou definitivo do gestor ou do fiscal do contrato, até que seja providenciada nova designação, as atribuições caberão aos titulares das respectivas secretarias.

14.3 – Sem prejuízo das demais atribuições elencadas no termo de referência, o representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó/SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Cordilheira Alta, SC, 11 de junho de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**FLAVIA CORTES GARCIA**

**Fundo Municipal de Saúde**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**WIKINGS LICITAÇÕES, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA**,

CNPJ n. 54.629.549/0001-79

Maria Rita Del Matto Santana,

ou

Outorgado Marcelo Cordeiro

Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Angelita Gabriel Claudia Hahn

CPF: \*\*\*.893.109-\*\* CPF: \*\*\*270.779\*\*